



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00172

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[data]

proposição

Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006

[autor]

Dep. Ronaldo Cunha Lima

n.º do prontuário

135

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Codificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo 7º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o § 7º do art. 31:

"Art. 31...

.....
§ 7º - Até o terceiro ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto ao seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, respeitando-se o contido no § 2º do art. 6º quanto à distribuição entre os Fundos instituídos no âmbito de cada Estado."

JUSTIFICAÇÃO

Embora não haja modificação quanto ao montante, deverá ocorrer alteração quanto à distribuição em função da efetiva realização das receitas, de forma que seja atendido o § 2º do art. 6º da MP, fazendo-se a complementação da União em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada no exercício de referência, ajustada no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

PARLAMENTAR

